CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O BAR TRAMELINHA

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Bar Tramelinha.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 06 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Bar Tramelinha é reconhecido por todos os moradores da região de Piedade como um Ponto Turístico do Bairro. Sua posição e estilo comprovam o valor cultural ao receber inúmeros clientes todos os dias.

Este bar também tem um papel de fundamental importância na mudança da imagem da região, mostrando que o visitante pode se divertir, tirar fotos e degustar sua gastronomia.

Sendo assim, este projeto terá como finalidade reconhecer o Bar Tramelinha como ponto turístico oficial da cidade do Rio de Janeiro ao ter a aprovação desta Casa de Leis.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003

Assinado digitalmente por Rafael Aloisio Freitas.
Código de validação: 411b4873-13fd-4d60-9944-d4ef455751db
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 16/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por Rafael Aloisio Freitas.
Código de validação: 411b4873-13fd-4d60-9944-d4ef455751db
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal